



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ANTE = PROJETO Nº 03/83

Autoriza um reajustamento dos valores de renumeração instituído/ pela Lei nº 43/83 e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica reajustado em parte, os valores instituído pela Lei nº 43, de 12 de janeiro de 1.983, conforme a tabela abaixo.

Parágrafo 1º - Fica criado os cargos de Assessorias, Jurídica, Técnica e Administrativa para serem assumidos por técnicos com Graduação Superior, com seus vencimentos regido conforme determina a // Consolidação da Lei Trabalhista.

Parágrafo 2º Fica reajustado os salários equivalentes aos cargos e níveis da Administração Municipal, para serventes e mensageiros, contida na tabela correspondente:

CARGOS/FUNÇÃO	NÍVEIS	SITUAÇÃO VELHA	SITUAÇÃO NOVA
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>			
Fiscais.....	01	1.000,00	5.000,00
	02	1.400,00	6.000,00
	03	2.000,00	7.000,00
	04	3.000,00	8.000,00
<u>SERVENTES:</u> .....	01	700,00	2.500,00
	02	1.000,00	3.000,00
	03	1.500,00	3.500,00
	04	2.500,00	4.000,00
<u>SERVICOS TELEF. MUNICIPAL</u>			
<u>Mensageiros</u> .....	01	2.000,00	2.500,00
	02	-	3.000,00
	03	-	3.500,00
	04	-	4.000,00

(cont)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

(c ó n t i n u a ç ã o

Arttigo 2º - A presente Lei terá efeito retroativo a partir do dia 1º de março do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PM/ Emas, (Pb) em 04 de março de 1983

---

Engº: Marcos José Parente Miranda

- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Ante-Projeto de Lei Nº 02/83  
Nº 02/83

**EMENTA:** Cria a Unidade Municipal de Cadastramento e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, faço saber que a Câmara // Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. - Fica criada a Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), órgão vinculado á Secretaria Municipal de Finanças e que funcionará em sala reservada do edifício - sede desta Prefeitura Municipal.

Art. - 2º - Compete á UMC, sob a supervisão e orientação/ técnicas da Divisão de Cadastro e Tributação do INCRA na Paraíba:

I - Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados acerca de cadastro e tributação de imóveis rurais;

II - Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações dos proprietários ocupantes arrendatários ou parceiro de imóveis rurais deste Município;

III - Divulgar as informações de interesse dos declarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pagamentos do imposto territorial rural, contribuições sindicatos rurais, contribuições / ao INCRA e taxa de serviço cadastral;

IV - Distribuir nas épocas próprias os Avisos de Débitos // aos contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas pelo INCRA a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no ítem anterior.

Art. 3º - Fica criada a chefia da UMC, função gratificada (símbolo) a ser exercida por servidor Municipal, que tenha comprovado conhecimento da técnica de cadastramento e de tributação rurais e // que capacitado pelo INCRA através de curso especializado, seja por / tador do Certificado de Habilitação.

Paragrafo único - A designação do Chefe da UMC será feita pelo Prefeito Municipal.

(cont.)



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

C o n t i n u a ç ã o do Projeto de Lei nº 02/83

Art. 4º Serão do Município os encargos financeiros da função gratificada criada pela presente Lei e por conta da verba / de pessoal do quadro correrão as despesas, que serão incluídas /// nos orçamentos para os próximo exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Emas, 1º de março de 1983

Engº Marcos José Parente Miranda

- Prefeito -

Recebi em 02/03/83

El Carmelo



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

### M E N S A G E M

Senhores Membros da Câmara Municipal

A prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, bem como aos parceiros e arrendatários e aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas / com o cadastramento e a tributação de imóveis, é uma atividade que / deve ser desenvolvida permanentemente por esta Prefeitura, através de uma Unidade Municipal de Cadastramento que deverá ser criada para funcionamento na sede deste Município, conforme preceituam os / termos do Convênio firmado com o Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária - INCRA.

A criação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC é uma necessidade que de há muito se faz sentir neste Município, tendo em vista que suas atribuições são indispensáveis e de grande valia, não só aqueles do meio rural, mais também a toda a municipalidade, pois o resultado de um cadastro bem ordenado significará uma tributação justa possibilitando consideráveis índices à estrutura fundiária e a potencialidade agropequária do Município.

Ademais, a Unidade Municipal de Cadastramento de ser um Órgão Municipal com atribuições específicas de orientar corretamente a todos os proprietários e detentores de imóveis rurais a qualquer / título, e como tal, atenderá umas das diretrizes traçadas conjuntamente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, que se esforçam em desenvolver cada vez mais as condições para uma maior produtividade da pequena e agricultura do País.

Por estas razões expostas é se propor criação da Unidade Municipal de Cadastramento que deverá ser vinculada à Secretaria de Finanças e dirigida por um servidor municipal desta Prefeitura, / o qual tenha sido habilitado e capacitado pelo INCRA através de curso especializado e seja considerado apto para o exercício da função de Chefe da UMC, mediante Certificado de Habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

C o n t i n u a ç ã o

Desta feita, apresento junto ao projeto de Lei referente ao assunto aqui tratado, submetendo-o á apreciação e deliberação do Senhores que compõem a Câmara Municipal.

Em, 1º de março de 1983

*Marcelo F. M. de S. S.*